



Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Bananeiras
Rua Antônio Vaz de Oliveira, s/nº – Conjunto Major Augusto Bezerra Cavalcanti
58.220-000 – Bananeiras
Telefone – (83) 3367.1355

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Portaria nº 001/2020

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA,
Dr^a. Ana Maria Pordeus Gadelha, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, amparada no que dispõem o artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, o artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), os artigos 38, inciso I, 45, inciso XVI, e 55, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do que dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público adotar as medidas extrajudiciais e judiciais a partir de notícia ou de representação veiculada por qualquer cidadão na forma da lei;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público Estadual a adoção de todas as medidas investigativas necessárias e conclusivas ao alcance de uma solução administrativa eficaz ou, em último caso, à adoção de providências judiciais;



Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Bananeiras
Rua Antônio Vaz de Oliveira, s/nº – Conjunto Major Augusto Bezerra Cavalcanti
58.220-000 – Bananeiras
Telefone – (83) 3367.1355

CONSIDERANDO o teor da declaração de emergência da saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da COVID-19, doença causada pelo vírus Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO que a COVID-19 foi classificada como PANDEMIA pela OMS no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os especialistas têm orientado o isolamento social da população em geral, bem como a quarentena para os que apresentam os sintomas da COVID-19, como medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO que ainda é crítica a situação no País no que diz respeito à propagação do vírus Sars-CoV-2, segundo os especialistas e as autoridades do Ministério da Saúde, o que exige medidas rigorosas de prevenção a serem adotadas no meio social e no que se refere à saúde da população;

CONSIDERANDO as medidas restritivas adotadas pelo Município de Bananeiras quanto ao combate do contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Bananeiras decretou a suspensão de eventos de qualquer natureza com público superior a 5 (cinco) pessoas, conforme o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 09, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Bananeiras decretou a suspensão das atividades de hotéis e pousadas e congêneres, conforme o inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 09, de 4 de maio de 2020;



Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Bananeiras
Rua Antônio Vaz de Oliveira, s/nº – Conjunto Major Augusto Bezerra Cavalcanti
58.220-000 – Bananeiras
Telefone – (83) 3367.1355

CONSIDERANDO que o Município de Bananeiras decretou a proibição do aluguel, empréstimo ou cessão não onerosa de imóveis para temporada, por um período inferior a 15 (quinze) dias, conforme o artigo 2º do Decreto nº 11, de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Bananeiras decretou a proibição, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Bananeiras, durante o mês de junho do corrente ano, o acendimento de fogueiras, conforme o artigo 1º do Decreto nº 13, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Bananeiras estabeleceu que os eventos denominados “Live” (gravações de shows para transmissão virtual) só poderão ocorrer sem plateia ou público presencial e após autorização da Prefeitura Municipal, conforme o artigo 2º do Decreto nº 14, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as recentes notícias chegadas ao conhecimento deste Órgão ministerial acerca do descumprimento por parte de alguns cidadãos com relação às medidas restritivas decretadas pelo Município de Bananeiras visando o combate à propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a premente e imperiosa necessidade de apurar os referidos descumprimentos em toda a sua extensão, para o que se faz necessária a coleta das informações, dados e elementos comprobatórios;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 017/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, este Órgão ministerial



Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Bananeiras
Rua Antônio Vaz de Oliveira, s/nº – Conjunto Major Augusto Bezerra Cavalcanti
58.220-000 – Bananeiras
Telefone – (83) 3367.1355

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apuração das recentes notícias chegadas ao conhecimento deste Órgão ministerial acerca do descumprimento por parte de alguns cidadãos com relação às medidas restritivas decretadas pelo Município de Bananeiras visando o combate à propagação do coronavírus e, ao final, adoção da medida administrativa ou judicial adequada ao caso em concreto;

DETERMINANDO as seguintes providências:

- autue-se e registre-se a presente Portaria (Sistema MP Virtual);
- publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Eletrônico do MPPB;
- comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça, através de ofício, acerca da instauração do Procedimento Investigatório Criminal em comento, nos termos do que disciplina o artigo 10º da RESOLUÇÃO CPJ nº 02/2012;
- a elaboração de relatório pela assessoria com a juntada de todas as informações enviadas a este Órgão ministerial nos últimos dias com relação aos fatos noticiados.

Fica designado o servidor Warmxtrong Gomes Maia para secretariar o presente Procedimento Investigatório Criminal, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessas de ofícios, digitação de termo de audiência, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício.

Cumpra-se.

Bananeiras/PB, 22 de junho de 2020.



Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Bananeiras
Rua Antônio Vaz de Oliveira, s/nº – Conjunto Major Augusto Bezerra Cavalcanti
58.220-000 – Bananeiras
Telefone – (83) 3367.1355

Ana Maria Pordeus Gadelha
Promotora de Justiça
[DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado eletronicamente por: ANA GADELHA em 22/06/2020